# LEI N° 029/2005

***Súmula:*** Dispõe sobre alteração no artigo 2° da Lei N.o 016/2005 de 04/10/2005 e mantém a redação dos demais *"Que institui* o *Conselho Municipal de Saúde",* e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix estado do Paraná aprovou e eu MANOEL CUSTÓDIO RAMOS, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** ° - Fica alterado o Artigo 1 ° da Lei N. ° 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo** 1°. - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e artigos 95 a 100 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Fênix (COMUS/FÊN), órgão permanente, deliberativo, normativo e responsável pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art.** 2° - Fica alterado o Artigo 2° da Lei N.o 016/2005 de 04/10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo** 2° - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Fênix (COMUS/FÊN), será composto pelos seguintes membros:

I - dois (2) representantes do órgão público (Governo Municipal).

II - dois (2) representantes dos Prestadores de Serviços do SUS.

III - quatro (4) representantes dos Trabalhadores de Saúde, responsáveis pelas atividades-fim, ( médicos, dentistas, bioquímicos, enfermagem), como também os responsáveis pelas atividades-meio (todo o pessoal técnico e administrativo) dos órgãos e entidades, públicas e privadas, do setor saúde.

IV- oito (8) representantes dos usuários, sendo representantes da sociedade civil organizada

**Art.** 3° - Fica alterado o Artigo 11 ° da Lei N.o 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 11°.** - A gestão de cada Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde (COMUS/FÊN) será de dois (2) anos, respeitando-se sempre a sua composição original, sendo o presidente do Conselho eleito entre seus membros e o Secretário (a) Municipal de Saúde será membro nato do referido conselho.

**Art. 4° -** Fica alterado o Artigo 12° da Lei N.o 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 12 -** O Conselho Municipal de Saúde do município de Fênix (COMUS/FÊN), será composto dos seguintes órgãos:

I - Mesa Diretora

II - Secretaria Executiva

III - Plenário

**Art. 5° -** Fica alterado o Artigo 13° da Lei N.O 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 13. -** A Mesa Diretora será composta por seis (6) membros, com os seguintes cargos:

I - Presidente

II- Vice Presidente
III - 1°. Secretário
IV - 2° Secretario
V - 1° Tesoureiro
VI - 2° Tesoureiro

**Art. 6°** - Fica alterado o Artigo 14° da Lei N. ° 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 14.** - A Secretaria Executiva será exercida por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação feito pelo (a) Secretário (a) de Saúde Municipal de Saúde.

**Art. 7°** - Fica alterado o Artigo 16° da Lei N.o 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 16.** Qualquer conselheiro poderá candidatar-se nos cargos da Mesa Diretora.

**Art. 8°** - Fica alterado o Artigo 18° da Lei N.O 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 18.** - O COMUS/FÊN reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

**Art. 9°** - Fica alterado o Artigo 21 ° da Lei N. o 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 21.** - Por convocação do Presidente, o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) meses com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

**Art. 10°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art.11°** - Revogam-se a Lei n° 016/2005, bem como as disposições em contrário.

Fênix, 18 de novembro de 2005

MANOEL CUSTÓDIO RAMOS
*Prefeito Municipal*